

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE JARDINAGEM

A Fundação do ABC – Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho, nos termos do seu Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para a prestação de Serviços de Jardinagem, para atendimento ao Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho de Carapicuíba, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de jardinagem, contemplando a realização, em todos os aspectos, das seguintes atividades discriminadas abaixo (Características /Requisitos Técnicos a serem apresentados) nas dependências do Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho de Carapicuíba.

1.1.1 Os serviços serão prestados no Hospital Geral de Carapicuíba, localizado na Rua da Pedreira, nº 95 – Parque José Alexandre – Carapicuíba/SP – CEP 06321-665.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa à manutenção e conservação das áreas verdes das dependências do Hospital Geral de Carapicuíba onde serão executados os serviços, essa necessidade se prende ao fato que a unidade não possui em seu quadro profissional para este fim, por isso, a necessidade da contratação de empresa do ramo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 A Prestação de serviços de jardinagem, deverá contemplar os seguintes aspectos e requisitos técnicos:

- a) Limpeza geral dos jardins internos e externos;
- b) Replanteio de mudas quando necessário;
- c) Reposição de adubos;
- d) Manutenção de plantas em vasos internos e externos
- e) Controle de ervas-daninhas;
- f) Corte mecanizado de grama;

- g) Corte com roçadeira, rastelamento e recolhimento dos resíduos (resultantes dos serviços) em áreas gramadas;
 - h) Orientação e execução de adubações;
 - i) Controle fitossanitário (pragas e doenças de plantas);
 - j) Irrigação;
 - k) Podas de forrações, arbustos, hibisco e trepadeiras, vasos, jardim das recepções de Internação e Pronto Socorro, etc.;
 - l) Podas pequenas de árvores;
 - m) Escarificação e revolvimento do solo nos canteiros;
 - n) Adubação orgânica de canteiros e árvores (mão de obra);
 - o) Podas de manutenção de plantas de canteiro e cercas vivas;
 - p) Substituição de plantas, previamente combinadas, para remodelamento de canteiros;
- 3.1.1 O prestador de serviço proverá o necessário para o estrito cumprimento do presente contrato, devendo em todo o interregno contratual, fornecer os seguintes implementos:
- a) Regador;
 - b) Rastelos;
 - c) Tesouras de poda (pequena e grande);
 - d) Roçadeira à gasolina (com proteção lateral);
 - e) Tela de proteção;
 - f) Abastecimento de combustível, dos equipamentos que necessitam de gasolina e óleo;
 - g) EPI'S pertinentes à prestação de serviço;

4. DA EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços serão prestados no Hospital Geral de Carapicuíba, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato.
- 4.1.1 Manter 01 posto de trabalho de segunda a sexta feira, continuamente, no horário das 06h00 às 16h00, devidamente uniformizado e com identificação.
- 4.1.2 Enviar cronograma semanal de manutenção da área verde;
- 4.1.3 Realizar visita técnica quinzenal para acompanhamento da entrega dos serviços.
- 4.2 O prazo de início de execução dos serviços será de até 5 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 5.2 A CONTRATANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um fiscal do contrato a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com a proposta apresentada pela Contratada.
- 5.3.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATANTE, através de seu fiscal, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatado má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.
- 5.4 A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimo ou supressão de Serviços nas quantidades estimadas dos serviços contratados inicialmente, mediante formalização de termo aditivo.
- 5.5 A CONTRATANTE obriga-se a comunicar de imediato a CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.
- 5.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas.
- 6.2 Submeter ao acompanhamento da CONTRATANTE os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios necessários e solicitados.
- 6.3 Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do CONTRATANTE, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas de todos os órgãos regulamentadores.
- 6.4 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 6.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual –EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR- 6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.
- 6.6 CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 6.7 CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução dos serviços.
- 6.8 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado.
- 6.9 O descumprimento da obrigação assumida dá ao CONTRATANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de

documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ela vinculados.

- 6.10 Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento do objeto do contrato, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- 6.11 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.12 A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou ao patrimônio do CONTRATANTE, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade subsidiária, tampouco solidária da CONTRATANTE.
- 6.13 A CONTRATADA deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da CONTRATANTE, em decorrência do presente CONTRATO, sejam ações movidas por funcionários da CONTRATADA ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o CONTRATANTE da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
- 6.14 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da CONTRATADA em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e CONTRATANTE.

6.15 A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pelo CONTRATANTE no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.16 Deverá constar na Nota Fiscal/Recibo/Fatura, obrigatoriamente, o que segue:

- (I) Objeto do presente contrato + nº do contrato entre as partes;
- (II) Prestação de serviços de jardinagem, contemplando ações preventivas e corretivas
- (III) – Contrato de Prestação de Serviços nº xx/2024;
- (IV) Local da prestação dos serviços + nº do contrato de gestão;
- (V) Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho – Contrato de Gestão nº SES-PRC-024.00118265/2023-81;
- (VI) Detalhamento a ser especificado pelo CONTRATANTE e destaque dos impostos incidentes.
- (VII) Período da Prestação dos serviços 01/xx/2024 a 31/xx/2024;
- (VIII)

6.17 Todos os encargos civis, fiscais e tributários, referente a prestação de serviços, objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.18 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, quando solicitado pela CONTRATANTE, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de: (I) Cartão CNPJ; (II) Cadin Estadual com relação ao estado de registro da CONTRATADA (se houver); (III) Cadin Municipal com relação ao município de registro da CONTRATADA (se houver); (IV) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais; (V) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos estaduais, com relação ao estado de registro da CONTRATADA; (VI) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos municipais, com relação ao município de registro da CONTRATADA; (VII) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e (VIII) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas – CNDT, assim como manter atualizado documentação vigente durante toda a vigência do Contrato, com envio imediato dos documento para atualização;

6.19 É proibido à CONTRATADA, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

7. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados o limite máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Regulamento de Compras e Contratação de Terceiro e Obras da Fundação do ABC.

7.2 A notificação de rescisão deverá ser encaminhada com 30 dias de antecedência

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.3 Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo preposto, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, a serem previstas no termo de contrato e na legislação vigente.

Carapicuíba, 29 de janeiro de 2024.


Rodrigo Moratti Luz
Gerente de Compras
CRF32328 - FUABC
Hospital Geral de Carapicuíba

KATIA REGINA SILVA:27464879884
Assinatura digital
KATIA REGINA SILVA:27464879884
Data: 2024.01.29 12:52:25 -0100'

Katia Regina Silva
Gerente de Operações

